



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Grupo Desportivo Baronia

Índice

Capítulo I - Princípios Gerais	4
Artigo 1.º - Natureza, âmbito e objetivos	4
Artigo 2.º - Símbolo e bandeira	4
Artigo 3.º - Finanças	5
Capítulo II - Dos sócios/as	5
Artigo 4.º - Direitos e Deveres	5
Artigo 5.º - Classificação	6
Artigo 6.º - Admissão	6
Artigo 7.º - Demissão	6
Artigo 8.º - Readmissão	7
Capítulo III - Dos Órgãos	7
Secção I - Generalidades	7
Artigo 9.º - Órgãos	7
Artigo 10.º - Duração de mandatos e incompatibilidades	7
Artigo 11.º - Eleições	7
Artigo 12.º - Demissão	8
Artigo 13.º - Perda de mandato	8
Artigo 14.º - Quórum	8
Artigo 15.º - Deliberações	8
Artigo 16.º - Convocação de reuniões	8
Secção II - Assembleia Geral	8
Artigo 17.º - Definições, Competência e Composição	8
Artigo 18.º - Mesa da Assembleia Geral	9
Secção III - Direção	9
Artigo 19.º - Competências	9
Artigo 20.º - Composição	10
Artigo 21.º - Responsabilidade dos membros da Direção	10

Artigo 22.º - Atribuições do Presidente	10
Artigo 23.º - Atribuições do vice-presidente	11
Artigo 24.º - Atribuições do secretário	11
Artigo 25.º - Atribuições do tesoureiro	11
Artigo 26.º - Atribuições dos Diretores Auxiliares	11
Secção IV - Conselho Fiscal	11
Artigo 27.º - Competência	11
Artigo 28.º - Composição	12
CAPÍTULO IV - Secções Desportivas	12
Artigo 29.º Organização e Gestão	12
Artigo 30.º - Casos omissos	12
Artigo 31.º - Extinção	13
Artigo 32.º - Entrada em vigor	13

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1.º - Natureza, âmbito e objetivos

1. O Grupo Desportivo Baronia, com sede social na Avenida 1º de Maio nº 4 em Vila Nova da Baronia, adiante designado por GDB, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, privada e sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos consignados no ato da sua constituição (escritura pública a 11 de Setembro de 1981, cuja publicação foi efetuada no Diário da República nº 264º, III Série de 16 de Novembro de 1981) e pelo presente Regulamento Interno.
2. O presente Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos Estatutos e o funcionamento interno do GDB, assegurando o cumprimento de regras e promovendo a participação de todos os associados. Com a sua aprovação consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna do GDB.
4. Poderão ser elaborados outros Regulamentos Internos, para atividades específicas do GDB.
5. Os Regulamentos previstos nos números anteriores terão de ser aprovados por uma maioria de dois terços dos sócios/as presentes na Assembleia Geral, em que esses Regulamentos sejam sujeitos a aprovação.
No caso de Regulamento específico para modalidades/seções bastará a sua aprovação pela Direção
6. Em todas as situações ou assuntos omissos nos Estatutos do GDB e dos vários Regulamentos aprovados, cabe à Assembleia Geral deliberar.
7. O GDB tem como objetivo a promoção da atividade desportiva, cultural e recreativa. Deve contribuir para a formação social e cívica dos seus sócios/as em particular e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Artigo 2.º - Símbolo e bandeira

1. O GDB tem como símbolo uma figura geométrica circular contendo no seu interior um pentágono com as iniciais GCDB em cada uma das suas faces, ladeadas por duas folhas, com o nome Vila Nova da Baronia na parte inferior da figura. Por sua vez esta figura contém no seu interior a data de 1970 e um círculo que contém um losango.
2. A bandeira é representada por um retângulo de cor encarnada e preta, tendo ao centro o símbolo do clube.
3. A bandeira estará presente em todas as solenidades que a Direção entenda, devendo hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.
4. A sua condução em paradas atléticas, cerimónias oficiais do Clube, ou nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

Artigo 3.º - Finanças

1. São receitas principais do GDB:
 - a) A Joia de Inscrição;
 - b) As quotas dos sócios/as;
 - c) Donativos;
 - d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - e) Fundos resultantes das suas atividades;
 - f) Outras receitas.
2. Em conformidade com o nº 1 do Artigo segundo dos Estatutos, os valores da quota anual, da sua periodicidade e da Joia de inscrição serão fixados pela Assembleia Geral do GDB.
3. Todos os anos será aprovado um Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
4. O relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Fevereiro do ano subsequente.

Capítulo II - Dos sócios/as

Artigo 4.º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios/as:
 - a) Participar nas atividades do GDB;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do GDB;
 - c) Propor a admissão de novos sócios/as ou a sua demissão;
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos do GDB;
 - e) Representar o GDB na qualidade de ajudante/delegado da Direção, perante associações/federações desportivas;
 - f) Os sócios/as que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos. A readmissão não confere ao sócio/a o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo sócio/a;
 - g) Só os sócios/as com a quota do ano em curso paga podem beneficiar de regalias previstas no âmbito de atividades promovidas pelo GDB;
 - h) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito. Os sócios/as efetivos só poderão eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, após 180 dias sobre a data da sua admissão;
 - i) Os sócios/as de mérito, benemérito e honorários estão isentos do pagamento de joia e quotas, desde que o solicitem;
 - j) Solicitar à Coletividade a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando sejam fundamentados os seguintes motivos:
 - i) Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;
 - ii) Desemprego involuntário;
 - iii) Outro motivo atendível pela Direção.
2. São deveres dos sócios/as:
 - a) Honrar a qualidade de sócio/a e defender intransigentemente o prestígio, património e a dignidade da coletividade, dentro das melhores normas da educação cívica;
 - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes do GDB;
- c) Contribuir para a difusão do GDB;
- d) Pagar a Joia no ato de admissão de sócio/a;
- e) Contribuir para o funcionamento do GDB através do regular pagamento das quotas;
- f) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- g) Ao solicitar a demissão de sócio/a pagar a totalidade das quotas em dívida;
- h) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade do GDB.

Artigo 5.º - Classificação

1. Os sócios/as classificam-se em:
 - a) Efetivos;
 - b) De Mérito;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
2. São efetivos os sócios/as que gozem dos plenos direitos estipulados neste Regulamento e que não estejam abrangidos pela restante classificação de sócios/as.
3. São sócios/as de mérito os praticantes de Atividades recreativas, culturais e desportivas, e os dirigentes e associados que, pela sua ação em prol da Coletividade, se revelem merecedores dessa distinção.
4. São sócios/as beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude de dádivas valiosas à Coletividade, se revelem merecedoras dessa distinção.
5. São sócios/as honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes à causa e dos objetivos do GDB.
6. Os sócios/as de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 21 (vinte e um) associados efetivos e de mérito, beneméritos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 6.º - Admissão

1. Podem ser sócios/as do GDB todos os indivíduos que respeitem no Artigo segundo dos Estatutos. Para os indivíduos que nos termos da Lei Civil sejam considerados menores, é aconselhável a necessária autorização dos pais ou representantes legais.
2. Para obter a qualidade de sócio/a do GDB é necessário preencher o impresso/formulário próprio para tal, pagar a joia de inscrição e obter a aprovação da Direção.
3. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 7.º - Demissão

1. Qualquer sócio/a/a poderá solicitar a sua demissão em conformidade com o Artigo segundo dos Estatutos;

2. Para demitir qualquer sócio/a do GDB a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes após apreciação e proposta da Direção.

3. São considerados motivos de proposta de demissão:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período de 2 anos;
- b) Infração dos Estatutos ou dos Regulamentos vigentes, nomeadamente os comportamentos que violem o disposto no nº2 do artigo nº3.

Artigo 8.º - Readmissão

1. A readmissão por não cumprimento da alínea a) do ponto 3 do artigo nº7 será realizada a pedido do/a interessado/a, preenchendo um impresso/formulário próprio para tal. A aprovação da readmissão pela Direção estará dependente do pagamento por parte do interessado/a dos dois anos de quotas em atraso, acrescido do pagamento de 25% do restante de quotas em atraso.

2. A readmissão por não cumprimento da alínea b) do ponto 3 do artigo nº7 será realizada a pedido do/a interessado/a, preenchendo um impresso/formulário próprio para tal. A análise da readmissão será realizada pela Direção, que para a aprovação terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 3/4 dos membros presentes.

Capítulo III - Dos Órgãos

Secção I - Generalidades

Artigo 9.º - Órgãos

Os Órgãos Sociais do GDB são constituídos por três órgãos, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

Artigo 10.º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos do GDB terão a duração de 3 anos.
2. Nenhum sócio/a pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Eleições

1. As propostas para a constituição das listas dos Órgãos Sociais, designando obrigatoriamente os candidatos às três presidências e facultativamente os vice-presidentes da Direção, devem dar entrada na Secretaria do Clube até à data marcada em edital afixado para o efeito, a fim de serem aprovadas pelo Presidente da Assembleia-Geral, para posteriormente serem levadas a sufrágio.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos, podendo apresentar elementos suplentes.
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto.

4. As eleições devem ser realizadas até final do mês de Maio, para possibilitar que os novos Órgãos Sociais possam definir a nova época desportiva e o plano de Atividades da nova época.

Artigo 12.º - Demissão

1. Se a Direção se demitir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia-Geral, sendo esta convocada no prazo máximo de quinze dias para a eleição de uma comissão administrativa de um mínimo de cinco membros para gerir o Clube até à Assembleia-Geral ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.

2. Demitindo-se a Assembleia-Geral ou o Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direção, esta convocará a Assembleia-Geral Extraordinária para eleição dos membros propostos para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 13.º - Perda de mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de sócio/a;
- b) Pedir demissão do cargo.

Artigo 14.º - Quórum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 15.º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos do GDB serão tomadas por maioria simples.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 16.º - Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas através de edital com a antecedência mínima de 7 dias.

2. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.

3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 17.º - Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo do GDB.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos do GDB;
 - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes;
 - e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis;
 - f) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou abater bens imóveis de valor superior a 10.000,00€ (dez mil euros);
 - g) Pronunciar-se sobre algum pedido de readmissão/demissão de sócio/a do GDB;
 - h) Deliberar sobre a extinção do GDB por uma maioria dos membros presentes;
 - i) Apreciar a atuação, em geral, do GDB.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Abril de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas da Direção.
5. Podem requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária:
- a) A Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Vinte sócios/as efetivos;
 - c) Os interessados, a quem pelos estatutos ou pelo presente regulamento tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

Artigo 18.º - Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e dois vogais, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

Secção III - Direção

Artigo 19.º - Competências

A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Representar o GDB por intermédio do seu Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- b) Aprovar a admissão de novos sócios/as;
- c) Propor demissão ou readmissão de sócios/as;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
- f) Gerir os recursos humanos e financeiros do GDB;
- g) Representar a GDB;
- h) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;

- i) Administrar o GDB, cobrando as receitas e satisfazendo as despesas, contratar o pessoal técnico ou administrativo necessário aos serviços do GDB, praticando todos os atos indispensáveis à realização dos fins estatutários e regulamentares;
- j) Ceder, quer gratuitamente, quer através de contratos, sempre temporários, as instalações do GDB quando tal se justifique, desde que essa cedência não implique desprestígio do GDB;
- l) Propor à Assembleia Geral a concessão das categorias de sócios de mérito, benemérito ou honorário, artigo 5º;
- m) Em geral, contribuir para os objetivos do GDB.

Artigo 20.º - Composição

1. Conforme o Artigo quinto do estatutos a Direção é composta por 6 (seis) associados, existindo obrigatoriamente, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais. A Direção para além de elementos efetivos pode apresentar elementos suplentes.
2. Com o objetivo de uma boa gestão, o Presidente da Direção pode atribuir aos elementos da Direção pelouros específicos, por exemplo nas áreas: financeira, administrativa, de recursos humanos, modalidades, comunicação, marketing, eventos, recursos informáticos, etc.
3. Poderão ser nomeados pela Direção, com a categoria de Diretores Auxiliares, um Conselheiro Jurídico com habilitações suficientes para exercer o cargo, e outros associados, cuja colaboração se mostre necessária ao bom funcionamento das diversas secções do Grupo.

Artigo 21.º - Responsabilidade dos membros da Direção

1. Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos seus atos, excepto se tiverem feito, na ata correspondente à respetiva sessão, declaração de rejeição de determinado ato ou, não tendo assistido àquela sessão, contra o mesmo se manifestem numa das suas primeiras sessões ordinárias a que venham a comparecer.
2. Consideram-se como tendo renunciado ao respetivo mandato os membros que, tendo faltado a seis sessões, ainda que de forma interpelada, não haja justificado as ausências.

Artigo 22.º - Atribuições do Presidente

1. Compete ao Presidente, fundamentalmente, o seguinte:
 - a) representar o GDB junto de qualquer entidade oficial ou particular;
 - b) dirigir as reuniões da Direção nos seus trabalhos;
 - c) assinar as atas e demais documentos que representem emprego de receitas, transferências de fundos e noutros documentos de responsabilidade;
 - d) lançar o seu despacho em todos os requerimentos feitos à Direção e no expediente à Mesa dirigido;
 - e) resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que, seja da competência da Direção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efetue após a resolução tomada;
 - f) assinar as atas e rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria, cartões de identidade, diplomas e convites;

- g) Em geral, a prática de todos os atos que se coadunem com a sua função e não contrariem o disposto nos estatutos ou no presente regulamento;
- h) Em caso de empate na votação de qualquer deliberação ou decisão da Direção, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 23.º - Atribuições do vice-presidente

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
2. No caso de impedimento permanente do Presidente ou da sua demissão, o Vice-Presidente assumirá a presidência efetiva desta.

Artigo 24.º - Atribuições do secretário

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Ao Primeiro Secretário compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, preparação do Expediente para a Direção, assinar toda a correspondência e coordenar a apresentação do relatório anual;
 - b) lavrar as atas das Reuniões da Direção, assinando-as com o Presidente;
 - c) ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e demais expedientes;
 - d) praticar os atos que lhe forem determinados pelo Presidente, dentro da competência estatutária deste.

Artigo 25.º - Atribuições do tesoureiro

1. Ao Tesoureiro compete:
 - a) a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas;
 - b) assinar todos os documentos de receita e despesa e fiscalizar a sua cobrança
 - c) elaborar no fim de cada ano o relatório das contas a apresentar à Assembleia Geral.
2. O Tesoureiro providenciará no sentido das receitas do GDB estarem devidamente acauteladas.

Artigo 26.º - Atribuições dos Diretores Auxiliares

Aos Diretores auxiliares compete colaborar em todos os serviços relativos à administração do GDB, quer do ponto de vista da sua orgânica, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista desportivo, de harmonia com a distribuição que destes foi feita pela Direção.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 27.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades do GDB.
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas do GDB.

Artigo 28.º - Composição

O Conselho Fiscal conforme o Artigo sétimo dos estatutos é composto por 3 (três) associados. Um presidente, um secretário e um relator.

CAPÍTULO IV - Secções Desportivas

Artigo 29.º Organização e Gestão

As modalidades desportivas são divididas por secções e orientadas pelo respetivo Chefe de Secção.

1. O Chefe de Secção é nomeado, entre os associados, pelo respetivo Presidente com o aval da Direção.
2. Cada Secção terá de ser organizada pelo Chefe de Secção que, em caso de necessidade, nomeará com o aval da Direção, de entre associados, um Secretário e/ou um Tesoureiro.
3. Os Chefes das Secções não podem assumir compromissos em nome do Clube, salvo prévia e expressa autorização da Direção.
4. Em período a definir pela Direção, o Chefe de Secção deve apresentar, à Direção, o balancete da secção.
5. Até quinze de Janeiro de cada ano, o Chefe de Secção deve apresentar, à Direção, o relatório da atividade da sua secção referente ao ano anterior.
6. Cada secção é responsável por gerir administrativamente e financeiramente as necessidades logísticas da mesma.
7. A cada secção será disponibilizado 80% do montante do subsídio atribuído ao clube para essa atividade no âmbito da candidatura efetuada ao Regulamento Apoio ao Movimento Associativo, promovido pelo Município de Alvito.
8. Cada secção poderá, com a concordância da Direção, promover atividades que gerem receitas adicionais para uso exclusivo da respetiva secção.
9. Qualquer secção, no final do seu exercício, não poderá apresentar prejuízo financeiro, ficando o seu Chefe de Secção obrigado a repor o montante em prejuízo da respetiva secção.
10. Compete à Direção, sempre com parecer favorável do Conselho Fiscal obrigar o cumprimento do ponto anterior.
11. No final de cada época desportiva de cada secção, existindo resultado financeiro positivo, cabe à Direção decidir o fim dessa verba.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 30.º - Casos omissos

Qualquer caso ou situação omissão nos estatutos ou no presente regulamento será apreciada e deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 31.º - Extinção

O GDB poderá ser extinto em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.

Artigo 32.º - Entrada em vigor

Este Regulamento Geral Interno estará em vigor, logo que seja aprovado pelas entidades competentes.

Vila Nova da Baronia, 17 de Dezembro de 2022,

A Mesa da Assembleia Geral